
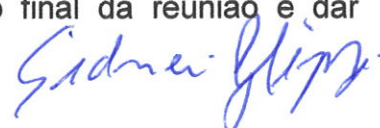


ATA DA DÉCIMA REUNIÃO DO CONCIDADE

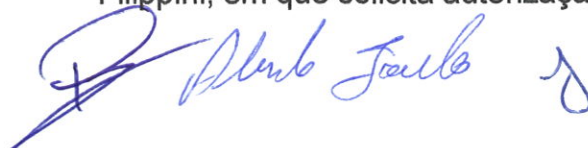
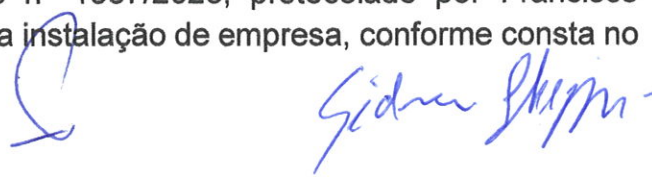
Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2023, às 15h40min, na sala de reuniões do Paço Municipal, sito na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro – PR, considerando a convocação para a reunião extraordinária, conforme Art. 15 do regimento, reuniram-se os membros titulares e suplentes do CONCIDADE nomeados pelo Decreto nº 3.373, de 21 de novembro de 2022, para a décima reunião do Conselho que tem como pauta a aprovação da ata da nona reunião e apreciação dos seguintes protocolos apresentados ao CONCIDADE: PAe nº 664/2023; PAe nº 1042/2023; PAe nº 1143/2023; 1355/2023; 1383/2023 e 1387/2023. Presentes na reunião os membros titulares Sidnei Ghizzi e Janaina de Oliveira Fabris (representantes do Poder Executivo), Alessandro Rosa Fachinello (representante da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional do Passarela), Ricardo de Oliveira (representante da Associação Comercial e Industrial de Marmeleiro (ACIMAR), Eva Machado (Representante de Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Marmeleiro (ACMR) e os suplentes Joaozinho Zancanella (representante da Associação de Moradores de Marmeleiro e Região) e Luana Tondo (representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – 6ª Região (CRECI). O Presidente deu início à reunião com a assinatura da última Ata e na sequência, passou-se à apreciação dos Processos, iniciando pelo PAe nº 664/2023, protocolado por Bernadete Bernardon Urio, que diz respeito à alvará de construção, o processo havia passado por uma votação, na qual foi deliberado que seria solicitado um parecer ao Departamento de Meio Ambiente do município, que é o órgão especialista em questões ambientais, o Depto devolveu o processo, considerando tratar-se de uma área de preservação permanente de vegetação, regulada pela Lei do Código Florestal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, destacando que não detém de competência para deferimento da solicitação, orientando que a empresa interessada na instalação, faça a busca por informações quanto ao licenciamento ambiental junto ao órgão responsável que é o Instituto Ambiental do Paraná – IAT. O presidente e demais membros presentes entendem não ser atribuição do CONCIDADE deliberar a respeito de construção em área de preservação permanente. Pelo que foi sugerido que a empresa protocole o pedido no IAT, conforme memorando enviado pelo Departamento de Meio Ambiente ou caso já tenha feito esta consulta junto ao órgão, que anexe o parecer ao presente processo para que os membros possam analisar. Em seguida, passou-se à análise do PAe nº 1042/2023, protocolado por Sonerval Antunes de Oliveira, no qual solicita autorização para alvará de construção para edificação comercial, o engenheiro responsável pelo projeto é também o Presidente do Conselho, fato que foi exposto aos membros para conhecimento, contudo o Presidente solicitou a oportunidade de explicar o projeto na condição de requerente e não de Presidente, como já foi oportunizado a outros interessados. A secretária sugeriu em deixar a deliberação deste processo para o final da reunião e dar

 Eva Machado
Alessandro Rosa Fachinello

 Sidnei Ghizzi

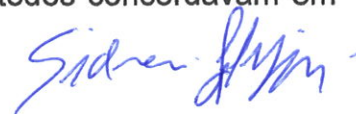
seqüência com as demais solicitações da pauta. Deu-se início à deliberação do PAe nº 1143/2023, protocolado por Joaozinho Zancanella, em que requer anuência do CONCIDADE para abertura de rua, que dará acesso ao loteamento do lote 153 C remanescente, protocolado no setor de engenharia da prefeitura, o requerente havia apresentado a solicitação aos membros do conselho na última reunião, contudo ainda não havia protocolado o requerimento. Por se tratar de questão técnica o engenheiro da prefeitura Carlos Eduardo Barszcz, responsável pelas análises de projetos foi convidado para participar da reunião, a fim de apresentar aos membros sua opinião técnica, ao que esclareceu que o pedido poderá ser autorizado, desde que obedecidos os critérios da legislação municipal, acrescentou ainda, que a solicitação estava muito vaga, e que não seria caso de deliberação pelo Conselho, o item poderia ser aprovado diretamente pelo setor da engenharia. Expôs que o prolongamento da rua solicitado, iria passar por cima de terreno de terceiro, que teria que ser desmembrado e unificado ao outro imóvel, respeitados todos os requisitos da lei, em relação a doação de 15% da área ao município, que seria uma antecipação da doação, não sendo necessária a doação novamente depois do loteamento aprovado. O processo foi discutido entre os membros, que decidiram que será feita uma complementação ao requerente, expondo a solução sugerida pela engenharia, tendo em vista não ser necessário parecer do CONCIDADE. Em seguida, passou-se à análise do PAe nº 1355/2023, protocolado por Joelmar Dutra, no qual solicita autorização para instalação de empresa no ramo de serviços de borracharia de veículos automotores, o endereço da solicitação pertence à ZR-1, em que o serviço é considerado permissível, desde que em vias que não sejam classificadas como local, sendo o caso uma via coletora, o processo foi debatido entre os membros, lembrando já terem sido aprovados outros requerimentos de mesma natureza, não havendo razões para o indeferimento, de modo que a solicitação foi aprovada por todos. Na seqüência foi analisado o PAe nº 1383/2023, protocolado por Edevander Castoldi Junior, no qual solicita liberação do alvará de funcionamento para empresa nova. A empresa está instalada em um endereço que compreende dois zoneamentos, sendo EIL e ZPP, tornando difícil estabelecer qual percentual da empresa pertence a cada zona. De acordo com as atividades desempenhadas pela empresa, na área pertencente à EIL seriam todas permitidas e na área de ZPP todas as atividades são consideradas proibidas, foi discutido sobre proximidade da empresa do rio, sendo inviável a fiscalização pela prefeitura no caso de aprovação das atividades apenas para a zona EIL, questionou-se também sobre abrir-se precedentes para solicitações parecidas, tendo em vista se tratar de um imóvel em que há muita rotatividade de empresas, de segmentos diversos. Dessa forma, foi decidido que será feita uma complementação do processo, sugerindo ao requerente que protocole junto ao IAT, solicitando um parecer do órgão por se tratar de ZPP, anexando a resposta ao processo para que o Conselho possa deliberar. Em seguida, passou-se à análise do PAe nº 1387/2023, protocolado por Francisco Filippini, em que solicita autorização para instalação de empresa, conforme consta no



 Paulo João  Sidnei Filippini

requerimento, a empresa depende de autorização solicitada na prefeitura de Cascavel, onde está instalada a matriz, a fim de agilizar o processo protocolou o pedido no município de Marmeleiro com as atividades que pretende desempenhar, simulando a abertura de empresa, utilizando um nome fictício e o endereço e os CNAES da Filial, para que fosse verificado quanto a liberação, conforme legislação municipal, dessa forma o processo se trata de um requerimento fictício, contudo será protocolado nas mesmas atividades posteriormente, de modo que os membros concordaram em analisar o processo nesta reunião. A empresa pretende se instalar em uma Z1, desempenhando as seguintes atividades: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; Comércio por atacado de reboques e semi reboques novos e usados; Comércio atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio atacadista de pneumáticos e câmaras de ar; Comércio varejista de peças e acessórios usados para veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviço de funilaria e pintura de veículos automotores; Representações comerciais sobre vendas de implementos e de consórcio; Estacionamento de veículos; Comércio sob consignação de veículos automotores; Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões. Pode ser observado no parecer do setor de tributação referente à consulta prévia fictícia protocolada pela empresa que, apenas as atividades de: Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões; Representações comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; são permitidas no local, sendo todas as demais permissíveis ou proibidas. A secretária demonstrou quais atividades são permissíveis e proibidas para a Z1, de acordo com a lei do zoneamento, Lei Complementar nº 11/2022, sendo as atividades classificadas como proibidas: Comércio atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio atacadista de pneumáticos e câmaras de ar; Estacionamento de veículos, foi explicado aos membros que o Plano Diretor prevê a concentração de atividades predominantemente industriais para a Z1, não sendo destinada ao comércio, que fica restrito as outras zonas específicas, foi discutido pelos membros, que não encontraram nenhum prejuízo em aprovar o requerimento, considerando que a empresa desenvolve várias atividades e não apenas as proibidas, que viriam a complementar os serviços prestados pela empresa, argumentou-se que, se fosse apenas atividades comerciais a serem desenvolvidas não seriam aprovadas, mas nesse caso não haveria empecilhos, e, quanto ao estacionamento também não houve restrições, pois é necessário para expor o maquinário comercializado pelo requerente, que necessita de um pátio grande para tal. A secretária mencionou aos membros que, recebeu uma ligação de uma funcionária da empresa, às 15h15min, questionando, se poderia incluir no processo mais duas atividades, pelo que a secretária respondeu que sim, contudo não seria possível a inclusão na pauta do dia, mas que iria apresentar a solicitação os membros durante a reunião para verificar se todos concordavam em


Eva Machado
Alessandro Zullo


Sidreia Fujim

incluir as atividades na pauta, considerando que não houve tempo hábil para analisar, sendo as seguintes atividades: Locação de outros meios de transporte, sem condutor; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e intermunicipal. As atividades acrescentadas foram localizadas pela secretária na lei de zoneamento, que identificou que se tratam de atividades permissíveis, a secretária lembrou ainda que para a comercialização de peças usadas existem normas específicas a serem observadas pelo código de posturas do município, que serão solicitadas pelos órgãos competentes. Foi lembrado que o processo trata-se de uma solicitação fictícia prévia, sendo que a solicitação deverá ser encaminhada novamente aos setores competentes, que deverá ser analisada pelos membros do Conselho, pelo que ficou estabelecido que o processo será encaminhado aos membros do conselho pelo grupo de *WhatsApp*, a fim de analisar comparativamente ao processo já discutido, e, desde que mantidos os mesmos termos não haveria necessidade de uma nova reunião para deliberação, podendo ser aprovado através do grupo do qual os conselheiros fazem parte. Por último foi analisado o PAe nº 1042/2023, protocolado por Sonerval Antunes de Oliveira, o qual o engenheiro responsável pela obra é o Presidente do CONCIDADE, neste momento se juntou à reunião o suplente Joaozinho, que participou da última deliberação, o requerimento se trata de solicitação de Alvará de Construção para uma edificação comercial, no qual pretende utilizar parte do recuo obrigatório para construção de vagas de estacionamento, o que é proibido pela lei para essa zona, foi reforçado que serão obedecidos todos os critérios estabelecidos pela lei para os casos em que permite o uso do recuo. O presidente se declarou impedido, retirando-se da sala para que os membros pudessem se sentir confortáveis para a votação. A secretária leu parte do parecer do setor de engenharia que esclarece que o Plano Diretor, autoriza a utilização do recuo obrigatório para construção de piscinas, guaritas, portarias e abrigos, que de certa forma causariam maiores transtornos ao município, do que vagas de estacionamento em um possível alargamento da rua, foi mencionado ainda o fato de já ter sido aprovada pelo conselho uma solicitação semelhante, e, que o Conselho deve ser coerente nas aprovações, no caso de futuras solicitações de mesmo sentido, pelo que o requerimento foi aprovado por todos os membros, ficando o requerente ciente de que a prefeitura poderá usar este espaço no futuro para possível expansão da rua. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que será enviada para apreciação e aprovação na próxima reunião do Plenário e assinada pelos membros presentes.

Evangelado
Almeida Filho

Janaina Fabris